

Nº 132 - DOE – 12/12/2023 – p.49

**COORDENADORIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DE SAÚDE
GABINETE DO COORDENADOR
INSTITUTO BUTANTAN**

Portaria do Diretor Técnico de Saúde III, nº 18 de 24 de novembro de 2023.

O Diretor do Instituto Butantan, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o deliberado pelas Comissões de Pós-graduação do Instituto Butantan, em reuniões realizadas em 06/11/23 e 08/11/23,

RESOLVE expedir a presente PORTARIA referente ao PROGRAMA DE PÓS-DOCTORADO NO INSTITUTO BUTANTAN, por meio da PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA DO INSTITUTO BUTANTAN.

Artigo 1º – O Instituto Butantan tem como missão a pesquisa científica e o desenvolvimento tecnológico na área da saúde pública, bem como a formação de recursos humanos de alto nível que possam incrementar o conhecimento nestas áreas.

Neste sentido, a integração entre diferentes grupos de pesquisa poderá ser formalizada pelo pós-doutorando o que possibilitará ao candidato a oportunidade de desenvolver uma linha de pesquisa própria voltada para diferentes áreas do conhecimento, inovação e desenvolvimento, com o objetivo de ampliar o nível de excelência científica da Instituição.

Artigo 2º - O programa será realizado nas Unidades da Instituição.

§ 1º – O Programa de Pós-Doutorado terá duração mínima de três (03) meses, podendo haver renovações até o prazo máximo de cinco (05) anos.

§ 2º – Pesquisadores ou docentes vinculados ao Programa Visitante Técnico não podem participar simultaneamente do programa de Pós-Doutorado.

§ 3º – Pesquisadores e funcionários do Instituto podem participar do programa apenas se estiverem oficialmente afastados de suas funções e em Unidade diferentes daquela a que estiver vinculado.

§ 4º – Casos excepcionais deverão ser submetidos à análise do Conselho de Pesquisa do Instituto Butantan, ouvida e com anuência da Direção da Instituição.

Artigo 3º – A participação no programa será aceita dentro das seguintes condições:

I – se for financiada por bolsa de pós-doutorado ou bolsa equivalente;

II – se houver concessão de afastamento remunerado de instituição de pesquisa e ensino ou empresa;

III – sem bolsa, a critério do Conselho de Pesquisa ou, na sua ausência, pela Comissão de Pós-Graduação, conforme a temática.

§ 1º – Para a situação prevista no inciso I, o pós-doutorando deverá apresentar, no ato de sua aceitação, o Termo de Outorga da Agência de Fomento.

§ 2º – Para a situação prevista no inciso II, o pós-doutorando deverá apresentar, no ato de sua aceitação, o Termo de Ciência firmado pela instituição empregadora.

§ 3º – Para a situação prevista no inciso III, será exigida a assinatura de Termo de Compromisso de Pós-Doutorado.

Artigo 4º – Para admissão no Programa, o candidato deve apresentar Plano de Trabalho, incluindo o Projeto de Pesquisa, aprovado pelo(s) Supervisor(es).

I – entende-se por Plano de Trabalho o detalhamento de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo pós-doutorando, com justificativa e cronograma de execução. O Plano de Trabalho poderá conter atividades que contribuam com a pós-graduação e/ou programas de cultura e extensão;

II – entende-se por Projeto de Pesquisa o documento elaborado para articular e organizar a proposta de pesquisa, contendo a formulação do problema, objetivo, justificativa, metodologia e cronograma de execução. O Projeto de Pesquisa deve estar obrigatoriamente incluído no Plano de Trabalho.

§ 1º – O candidato deve ser portador de título de doutor de qualquer instituição, nacional ou estrangeira e ter excelente histórico acadêmico.

§ 2º – O candidato deve possuir Currículo na plataforma Lattes do CNPq atualizado.

§ 3º – O candidato deve estar ciente das normas, formulários e procedimentos quando da apresentação da solicitação.

§ 4º – O(s) supervisor(es) responsável(is) deve(m) ser portador(es) de título de doutor ou equivalente, assim como deve ter experiência demonstrada na liderança de projetos de pesquisa competitivos. O histórico acadêmico do(s)

supervisor(es) deve(m) demonstrar experiência internacional em pesquisa após o doutoramento ou demonstrar participação ativa em redes nacionais ou internacionais de colaboração em pesquisa.

§ 5º – O(s) supervisor(es) responsável(is) deve(m) ter competência e produtividade em pesquisa na área do projeto apresentado, bem como disponibilidade, medida pelo regime de trabalho e número atual de orientandos.

Artigo 5º – Cada solicitação de participação ao Programa de Pós-Doutorado deverá contar Plano de Trabalho aprovado pelo(s) Supervisor(es), definindo a contribuição que o desenvolvimento do projeto proposto e a formação prévia do candidato trarão ao grupo no qual se realizará o pós-doutoramento. Em particular, deverá ser ressaltada a articulação entre projetos de pesquisa do grupo em andamento e as atividades propostas pelo candidato.

I – Plano de Trabalho é composto pelo Projeto de Pesquisa, o qual contribui com a pós-graduação e outras instâncias de ensino e/ou programas de cultura e extensão do Instituto Butantan.

II – Entende-se por Projeto de Pesquisa o documento elaborado para articular e organizar a proposta de pesquisa, contendo a formulação do problema, objetivo e resultados esperados, justificativa, desafios científicos e tecnológicos e os meios e métodos para superá-los, cronograma das atividades, disseminação e avaliação, outros apoios e bibliografia.

§ 1º – O Plano de Trabalho deverá ser aprovado pelo Conselho de Pesquisa do Instituto Butantan e, não pode ser modificado (plano inicial, datas etc.) sem prévio consentimento do referido Conselho.

§ 2º – Caso o candidato já possua bolsa aprovada por agência de fomento (incluindo a Fundação Butantan), o parecer de mérito emitido pela assessoria da Agência de Fomento será utilizado para avaliação.

§ 3º – Nas hipóteses elencadas nos incisos II e III do artigo 3º, deverão ser emitidos pareceres conclusivos mencionando, além do mérito, a duração e as horas semanais de dedicação ao Programa, elaborados por relator indicado pelo Conselho de Pesquisa do Instituto Butantan.

§ 4º Caso o candidato já possua bolsa aprovada por agência de fomento, o parecer de mérito emitido pela assessoria da agência de fomento poderá ser utilizado para avaliação, não havendo, portanto, a necessidade de assessoria institucional.

§ 5º – Para as situações previstas nos incisos II e III do artigo 3º, o Pós-Doutorado poderá ser desenvolvido em tempo parcial, com tempo mínimo de dedicação de vinte (20) horas semanais, desde que aprovado pelo Conselho de Pesquisa, de Biossegurança ou outra Comissão, conforme a necessidade do Projeto do Instituto Butantan.

§ 6º Para o candidato que possua bolsa aprovada por agência de fomento, o programa será desenvolvido no período exigido pelo Termo de Outorga expedido pela agência de fomento.

§ 7º – O projeto de pesquisa deve ser submetido à apreciação da(s) Comissão(ões) competentes

Artigo 6º – O(s) supervisor(es) deve(m) ser pesquisador(es) do Instituto ou pesquisador colaborador, com termo de colaboração válido durante todo o período do plano de trabalho, e deverá possuir título de Doutor.

§ 1º – O(s) supervisor(es) deve(m) possuir competência reconhecida em área(s) de atuação compatível(is) com a do projeto.

§ 2º – Caso o projeto tenha a característica de integração de diferentes áreas da Instituição, o pós-doutorando poderá ter mais de um supervisor institucional responsável, de competência reconhecida, inclusive, pode haver um supervisor interno e um externo à Instituição, desde que justificado e aprovado pelo Conselho de Pesquisa do Instituto Butantan.

§ 3º – O(s) supervisor(es) é(são) o(s) responsável(is) pela supervisão das atividades do pós-doutorando previstas no plano de trabalho.

§ 4º – O(s) supervisor(es) e a unidade providenciarão a infraestrutura necessária à realização das atividades de pesquisa previstas no Plano de Trabalho.

§ 5º – O(s) supervisor(es) toma(m) todas as providências para garantir o sucesso do das atividades de pesquisa previstas no Plano de Trabalho.

Artigo 7º – O(s) supervisor(es) e o pós-doutorando não podem ser cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau, em linha reta ou colateral.

Artigo 8º – A participação no Programa de Pós-Doutorado não gera vínculo empregatício ou funcional entre o Instituto Butantan ou a Fundação Butantan e o pós-doutorando, sendo vedada a extensão de direitos e vantagens concedidos aos servidores.

Artigo 9º – Durante o programa, os pós-doutorandos regularmente matriculados podem participar de atividades de extensão no âmbito da pós-graduação (acadêmico ou profissional), sob supervisão do responsável pela disciplina.

Parágrafo único – Entende-se por atividades de extensão as atividades integradas de ensino, pesquisa realizadas em diálogo com diversos setores da sociedade, com vistas a subsidiar os gestores públicos na elaboração das políticas públicas que sejam socialmente relevantes, interdisciplinares e que contribuam para o desenvolvimento sustentável, a cidadania, a justiça, o fortalecimento da democracia, a participação social, a qualidade de vida e a redução de assimetrias no Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG) (PORTARIA CONJUNTA CAPES/SESU Nº 1, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2023), sendo a atuação dos pós-doutorandos em:

I – planejar, desenvolver e avaliar atividades de extensão, tais como eventos científicos e de divulgação científica com interação com a comunidade científica e sociedade, seminários, aulas teóricas ou práticas;

II – orientar grupos de estudos;

III – aplicar provas e trabalhos;

IV – supervisionar a aprendizagem dos estudantes, tutoria ou orientação de graduandos e graduados, inclusive em trabalhos de conclusão de curso;

V – desenvolver atividades de campo e viagens didáticas, envolvidas com atividades científicas e de extensão;

VI – desenvolver material didático e de divulgação científica.

Artigo 10º – É vedada a cumulação da bolsa referida no caput I do artigo 3º. com qualquer outra bolsa ou benefício pago pelo Instituto ou Fundação Butantan.

Artigo 11º – Durante o programa, o pós-doutorando terá direito à utilização dos serviços de bibliotecas, acervos e laboratórios oferecidos pelo Instituto Butantan aos seus pesquisadores, bem como à internet.

Artigo 12º – As atividades do programa pelo pós-doutorando devem ser desenvolvidas na Unidade do Instituto ao qual está vinculado, não podendo o programa ser realizado à distância, exceção feita a afastamentos temporários para trabalho de campo ou outras atividades relacionadas, ao Projeto de Pesquisa, devidamente relatados no Plano de Trabalho e aprovados pelo Conselho de Pesquisa do Instituto Butantan.

§ 1º – Em caso de afastamentos não contemplados no caput, se aprovado pelo Conselho de Pesquisa, o prazo para conclusão do programa será interrompido durante o prazo legal ou o determinado pela agência de fomento e, no retorno do pós-doutorando, reativado pelo período integral restante.

§ 2º – A supervisão também não poderá ser realizada à distância, devendo o(s) supervisor(es) estar(em) em exercício efetivo de suas funções em sua unidade, durante a vigência do pós-doutorado.

§ 3º – Em situações excepcionais, caberá ao Conselho de Pesquisa do Instituto Butantan indicar se há necessidade de substituição do supervisor, quando seu afastamento for superior a noventa (90) dias.

§ 4º – Caso o supervisor fique impedido por qualquer motivo de continuar a supervisionar o pós-doutorando, poderá indicar outro supervisor que atenda aos requisitos previstos nos artigos 4º e 6º e seja aprovado pelo Conselho de Pesquisa do Instituto Butantan.

§ 5º – O pós-doutorando entrega, a cada doze (12) meses o relatório de andamento, com o progresso das atividades desenvolvidas, com a aprovação do(s) supervisor(es).

§ 6º – Para o candidato que possua bolsa aprovada por agência de fomento, poderá ser encaminhado à secretaria da pós-graduação do Instituto Butantan o parecer do relatório anual, emitido pelo assessor.

Artigo 13º – O prazo máximo para conclusão do pós-doutorado é o estabelecido no plano de trabalho, prorrogável desde que a justificativa seja aprovada pelo Conselho de Pesquisa do Instituto Butantan ou aprovada pela agência de fomento.

§ 1º – A prorrogação deverá ser solicitada até quarenta (40) dias antes da data final de vigência.

Artigo 14º – Para conclusão do Programa, é necessário cumprir a carga horária mínima de quatrocentos e oitenta (480) horas e apresentar relatório final aderente ao plano de trabalho, aprovado pelo Supervisor(es) e pelo Conselho de Pesquisa do Instituto Butantan.

§ 1º – O relatório final deverá ser entregue até, no máximo, sessenta (60) dias após a data final de vigência. Caso não seja entregue dentro desse prazo, o pós-doutorado será encerrado e o atestado não será emitido.

§ 2º – No caso de pós-doutorandos sem bolsa ou com bolsa institucional, o Conselho de Pesquisa do Instituto Butantan pode solicitar parecer de assessoria interna ou externa à Instituição para a apreciação do relatório final.

§ 3º – Confere-se o direito ao Instituto Butantan de não fornecer atestado de pós-doutorado caso o relatório final seja considerado insuficiente pelo Conselho de Pesquisa ou assessoria da agência de fomento.

Artigo 15º – Após a aprovação do relatório final pelo Conselho de Pesquisa do Instituto Butantan e, desde que a carga horária mínima tenha sido cumprida, atestada pelo(s) supervisor(es) será emitido atestado de pós-doutorado ao pós-doutor e seu(s) supervisor(es), obedecendo o plano de trabalho apresentando, com as atividades desenvolvidas e a carga horária cumprida em cada atividade.

§ 1º – No caso de pós-doutorandos participantes das atividades de extensão, o atestado mencionado no caput indicará também a participação em referidas atividades, com a especificação da carga horária respectiva.

§ 2º – Incumbe ao Supervisor atestar a participação de cada pós-doutorando nas atividades de extensão, bem como a carga horária respectiva.

Artigo 16º – O pós-doutorando deve fazer referência ao apoio do Instituto Butantan nas teses, artigos, livros, resumos de trabalhos apresentados em reuniões e qualquer outra publicação ou forma de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, de sua participação no programa de pós-doutorado do Instituto Butantan.

Artigo 17º – Os casos não contemplados nesta portaria serão resolvidos pelo Conselho de Pesquisa do Instituto Butantan.

Artigo 18º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria IB no 06 de 05 de julho de 2021, publicado em 23/07/2021.

Regimento elaborado e aprovado pelas:

Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa do Instituto Butantan

Coordenações dos Programas de pós-graduação (Acadêmico e Profissional) do Instituto Butantan

